



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2015**

“Sanclono, na Forma da Lei  
Ibatiba/ES

19 / 03 / 15

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 23 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DOS SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 41 de 23 de abril de 2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério Municipal e dos serviços de apoio educacional do Município de Ibatiba/ES, para adequação ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, criado pela Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e suas atualizações.

**§ 1º.** O Anexo III alterado passa a integrar a presente Lei com seus valores adequados em 6,79% em relação ao Anexo original.

**Art. 2º** Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei Complementar, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores municipais do magistério pela Administração Direta do Município de Ibatiba, não será inferior ao piso nacional.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Ibatiba/ES, 18 de março de 2015

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Autor: José Alcure de Oliveira - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**  
**DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO III**

**Anexo III da Lei Complementar N. 41/2010**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
<b>PROFESSOR DE ATENÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL- PEB (AI) - 25HS</b>												
PA I	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582
PEB (AI) NM	1.072,58	1.104,76	1.137,90	1.172,04	1.207,20	1.243,41	1.280,72	1.319,14	1.358,71	1.399,47	1.441,46	1.484,70
PA II	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594
PEB (AI) I	1.233,47	1.270,47	1.308,59	1.347,85	1.388,28	1.429,93	1.472,83	1.517,01	1.562,52	1.609,40	1.657,68	1.707,41
PA III	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606
PEB (AI) II	1.418,50	1.461,06	1.504,89	1.550,03	1.596,53	1.644,43	1.693,76	1.744,58	1.796,91	1.850,82	1.906,35	1.963,54
PEB (AI) III	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618
	1.631,28	1.680,22	1.730,62	1.782,54	1.836,02	1.891,10	1.947,83	2.006,27	2.066,46	2.128,45	2.192,30	2.258,07
PEB (AI) IV	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630
	1.875,95	1.932,23	1.990,20	2.049,90	2.111,40	2.174,74	2.239,98	2.307,18	2.376,40	2.447,69	2.521,12	2.596,75
<b>PROFESSOR DE ATENÇÃO BÁSICA - PEB (AF) - 25HS</b>												
PB I	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642
PEB (AF) I	1.233,47	1.270,47	1.308,59	1.347,85	1.388,28	1.429,93	1.472,83	1.517,01	1.562,52	1.609,40	1.657,68	1.707,41
PB II	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654
PEB (AF) II	1.418,50	1.461,06	1.504,89	1.550,03	1.596,53	1.644,43	1.693,76	1.744,58	1.796,91	1.850,82	1.906,35	1.963,54
PEB (AF) III	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666
	1.631,28	1.680,22	1.730,62	1.782,54	1.836,02	1.891,10	1.947,83	2.006,27	2.066,46	2.128,45	2.192,30	2.258,07
PEB (AF) IV	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678
	1.875,95	1.932,23	1.990,20	2.049,90	2.111,40	2.174,74	2.239,98	2.307,18	2.376,40	2.447,69	2.521,12	2.596,75
<b>PEDAGOGO - 40 HS</b>												
PP I	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690
PED I	1.973,56	2.032,77	2.093,75	2.156,56	2.221,26	2.287,90	2.356,53	2.427,23	2.500,05	2.575,05	2.652,30	2.731,87
PP II	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702
PED II	2.269,60	2.337,69	2.407,82	2.480,05	2.554,45	2.631,09	2.710,02	2.791,32	2.875,06	2.961,31	3.050,15	3.141,66
PEB III	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714
	2.610,01	2.688,31	2.768,96	2.852,03	2.937,59	3.025,72	3.116,49	3.209,98	3.306,28	3.405,47	3.507,64	3.612,86
PEB IV	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726
	3.001,55	3.091,60	3.184,34	3.279,87	3.378,27	3.479,62	3.584,01	3.691,53	3.802,27	3.916,34	4.033,83	4.154,85



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Governo do Estado do Espírito Santo**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO**

Prezado(a) Senhor(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ESP. SANTO,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

*Descrição:* **Processo, OFÍCIO Nº 000169/2015 - Externo**

*Origem:* **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ESP. SANTO**

*Abertura:* **19/03/2015 14:08:10**

*Interessado:* **Marcus Rodrigo Amorim Florindo**

*Requerente:* **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ESP. SANTO**

*Assunto:* **OFÍCIO**

*Detalhamento:* **Ofício nº 084/2015 Gabinete do Prefeito; Assunto: Encaminha Lei Complementar nº 101/2015 devidamente sancionada**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.<endereço onde estará disponível>> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **764732015**

19 de março de 2015